



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.03.09/03PE

PROCESSO DE COMPRAS N° 14/2023

EDITAL

DO PREÂMBULO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 22 de março de 2023, às 9 horas, através do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, fará licitação na modalidade **pregão**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” - do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar serviços de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais, conforme as condições e especificações contidas no presente Termo de Referência.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando a prestação de serviços de limpeza, conservação e pequenos reparos para a Câmara Municipal de Ijuí, conforme as condições e especificações contidas no presente Termo de Referência;

1.2. Poderá ser realizada visita técnica até três dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão. Agendamento com o Setor de Compras e Licitações, através do telefone (55) 3331-0121;

1.3. A visita técnica tem por objetivo dar à Câmara Municipal de Ijuí a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do local, resguardando a Câmara Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Não será **exigida** a vistoria prévia dos locais de prestação dos serviços como condição de habilitação na licitação, ficando franqueada aos interessados a vistoria para aqueles que assim o desejarem.

1.3.1. Por ocasião da visita técnica acima referida, o representante legal da licitante deverá estar munido de documento capaz de comprovar essa condição.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as Empresas que atender(em) a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do *site* www.bll.org.br para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto neste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.



- 2.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
- 2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.
- 2.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 2.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 2.9.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 2.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 2.10.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 2.10.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;



- 2.10.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 2.10.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.10.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.10.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 2.10.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerra-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação, de acordo com o art. 26, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, “decreto federal”.
 - 3.1.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO, a partir das 8 hrs do dia 20/03/2023 às 17 hrs do dia 21/03/2023. (horário de Brasília).
- 3.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.
- 3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

3.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão deste pregão, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

3.11. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ou serviços ofertados, previsão de lucro, inclusive frete.

3.12. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que atingida a finalidade pretendida e que não comprometam o interesse público e da administração.

4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. A proposta de preço deve, obrigatoriamente, preencher os requisitos especificados nos itens seguintes.

4.3. A proposta deverá ser apresentada sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa responsável, com endereço, CPF e Identidade;

a.1) o nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) Validade da Proposta de mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para entrega das propostas;

c) As especificações completas dos serviços e equipamentos/produtos ofertados, que deverá atender no mínimo o especificado no objeto do edital;

d) O valor global, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo, estando inclusos no preço todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente, especificando qual o VALOR MENSAL, considerando que o montante global se refere ao prazo de contratação de 12 (doze) meses.

4.4. As propostas deverão vir acompanhadas de Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.5. Para julgamento, será adotado o critério de Menor Preço Global, levando-se em conta o atendimento do objeto deste Edital e a apresentação da documentação que acompanha a proposta.

5 – DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 5.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 7.074, de 28 de maio de 2020, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.
- 5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 5.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.10. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL MENSAL.
- 5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 5.11.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2. Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor, sendo desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.



6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

6.7.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto;

6.7.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

6.7.3. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.13. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo deste Edital.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão que prove a regularidade Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.



7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/FINANCEIRA:

- a) Declaração de Idoneidade e de Capacidade Operativa, para licitar ou contratar com a administração pública, declarando, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que possui capacidade operativa conforme modelo deste Edital;
- b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Prova constituída, através de Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que constata a aptidão da empresa para fornecimento do objeto compatível a este edital;

7.5. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

7.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

7.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.8.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

7.8.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.8.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.13. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.13.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

7.15. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

7.15.1. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada;

7.15.2. Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Pregoeiro avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1;

9.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

9.4.1. O encaminhamento de memorial e eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

9.5. Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



9.6. O acolhimento do recurso importará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

11.1. A despesa deste objeto será deduzida da rubrica 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

11.2. Homologado o certame, antes da contratação da empresa vencedora, será realizado o empenho, devidamente instrumentalizado através da nota de empenho, documento emanado de autoridade competente e que cria à Câmara Municipal a obrigação de pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato.

11.4. O preço será reajustado conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato.

11.5. Após a execução e termo de recebimento dos serviços mensais, o pagamento será efetivado conforme especificado no memorial descritivo, parte integrante desse edital.

11.5.1 – Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deve apresentar em anexo demonstrativo especificando qual percentual do montante refere-se a materiais e qual refere-se a mão de obra (prestação de serviço).

11.6. As notas fiscais não poderão conter rasuras, e deverão possuir o número da conta bancária para depósito em nome da empresa, bem como a declaração se for tributado pelo Simples Nacional. Devendo atender a toda e qualquer norma contábil, tributária ou administrativa que venha ser solicitado o cumprimento por parte da contratada.

11.7. A nota fiscal deverá estar acompanhada das demonstrações de geração e recolhimento de todas as taxas, impostos e demais despesas de competência patronal, relativas ao mês anterior ao da prestação do serviço, com respectivos comprovantes de pagamento. Nestes documentos, deverá constar obrigatoriamente o nome das pessoas que estarão envolvidas na prestação direta e indireta dos serviços. Ainda deverá ser apresentada a Certidão Negativa Municipal em plena validade, todos os meses.

11.8. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer



responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias referente ao pessoal utilizado no cumprimento do objeto no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

11.9. O preço a ser pago pelo Município de Ijuí – Poder Legislativo, será correspondente ao da proposta vencedora, sem reajuste de preços dentro do período de contratação.

11.9.1 – O preço poderá ser reajustado considerando a variação no IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, na hipótese de prorrogação no prazo de vigência da contratação.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a homologação e adjudicação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.3. O contrato terá validade para o período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Legislação vigente.

12.4. No ato da assinatura do Contrato, o representante ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto.

12.4.1. Na hipótese do primeiro comparecer, a procuração apresentada no momento do credenciamento deverá conter poderes para o ato.

12.5. A LICITANTE vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pelo setor competente da Câmara Municipal de Ijuí.

12.5.1. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Administração.

12.6. O não comparecimento no prazo previsto no item 12.5 implica em imediata desclassificação da proposta/rescisão contratual, aplicação de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, mediante processo de avaliação de fornecedores.

12.7. O licitante obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico 2023.03.09/03PE, não podendo, em hipótese alguma, constar nos cadastros abaixo:

I – no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas: ou

III – no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

13.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município de Ijuí – Poder Legislativo será feito através de servidor devidamente designado como fiscal do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos produtos e/ou nos serviços, solicitando as substituições e/ou adequações necessárias.

13.1.1. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência;

13.1.2. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

14.2. O licitante que recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os equipamentos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Ijuí – Poder Legislativo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3. Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 15.5 e 15.6;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ijuí/RS, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Ijuí/RS.

15.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Câmara Municipal o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato doloso ou por imprudência, negligência, imperícia, que venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.9. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16 – DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES

16.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, e site da Câmara de Vereadores de Ijuí: www.camaraijuí.rs.gov.br, no LicitaCon Cidadão, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, e nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.2. Informações poderão ser obtidas junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal, sito na Rua Benjamin Constant, 116 – 2º andar, centro, Ijuí/RS, ou através do fone: (55) 3331-0100 ou ainda pelo e-mail compras@camaraijuí.rs.com.br.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

17.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

17.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido;

17.1.2. Deverá o(a) Pregoeiro(a) encaminhar a(as) impugnação(ões) imediatamente à autoridade competente para julgamento;

17.1.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.1.4. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal de Ijuí, sito na Rua Benjamin Constant, 116 – 2º andar, centro, Ijuí/RS ou através do fone: (55) 3331-0100 ou ainda pelo e-mail compras@camaraiju.rs.com.br;

17.1.5. Das decisões proferidas caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 4º, XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 44 do Decreto Federal n.º 10.024/19 e artigo 21 do Decreto Municipal n.º 7.074/2020, observados os prazos fixados.

18 – DO FORO

18.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4.1 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.5. Fica assegurado ao Município de Ijuí – Poder Legislativo, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

19.6. A critério da administração, o objeto desta licitação poderá ser aditado em 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo Único, art. 10º, da Lei Municipal n. 10.390, de 09 de maio de 2017.

19.7. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

19.8. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8666/93.

19.9. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

19.10. São partes indissociáveis deste Instrumento os anexos I a XI.

Ijuí/RS, 9 de março de 2023.

Paulo Roberto Fernandes Braga,
Presidente CMI – Gestão 2023.



PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09/03PE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando a prestação de serviços de limpeza e conservação para a Câmara Municipal de Ijuí.

1.2. Para a prestação do serviço, mensurou-se a necessidade de um profissional, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, com adicional de insalubridade em grau máximo (40%), devido a possibilidade de haver, diária ou eventualmente, necessidade de limpeza em banheiros.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E SUAS PECULIARIDADES

2.1. Dos Serviços

| | |
|-------------|---|
| Diariamente | <ul style="list-style-type: none">• Varrer todos os pisos e dependências, incluindo corredores, escadarias, bem como limpeza dos capachos;• Limpeza e remoção do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa, incluindo computadores e seus monitores (com produto propício, sem causar danos à estrutura), espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos (desinfecção dos aparelhos com produto adequado), balcões e guichês;• Recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico e reciclável); limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras;• As lixeiras de todas as dependências, inclusive banheiros, deverão ser forradas com saco plástico;• Lavagem e desinfecção dos sanitários, pias, mictórios, pisos e azulejos; colocação de desodorante sanitário;• Lavagem com pano úmido de todos os pisos vinílicos, cerâmicos, madeira e do piso do elevador (removendo-se os “capachos”);• Reposição de papel toalha e sabonete líquido, fornecido pela contratada;• Não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, coletando e removendo tantas vezes quanto necessárias, no mínimo uma vez por dia;• Remoção da poeira e outras sujeiras de colunas, soleiras e forros;• Recolher e separar os materiais inservíveis para a Câmara Municipal de Ijuí (papel branco, papelão, jornais, etc.), destinados ao |
|-------------|---|



Câmara Municipal de Ijuí

| | |
|---------------------------------|---|
| | <p>descarte seletivo;</p> <ul style="list-style-type: none">• Remoção do pó e limpeza interna, com produtos adequados, da cabina do elevador;• Transporte interno de materiais e equipamentos diversos;• Recolhimento de louças, copos e garrafas térmicas dos gabinetes e setores administrativos, levando-os até a cozinha para limpá-los, devolvendo-os ao local de origem;• Outros serviços correlatos que se fizerem necessários. |
| Semanalmente | <p>Em duas oportunidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Polimento e limpeza, com produtos adequados, dos objetos de metal, maçanetas, placas, incluindo corrimãos, etc.;• Limpeza e polimento dos letreiros metálicos internos;• Aplicação de cera nas superfícies adequadas;• Passagem de lustra-móveis em todas as mesas, armários e demais móveis;• Limpeza interna e da porta do elevador;• Remoção de poeiras dos extintores de incêndio;• Limpeza das grelhas e ralos, evitando obstrução;• Lavagem de todas as paredes de azulejo dos banheiros;• Varer passeio público. |
| Quinzenalmente | <ul style="list-style-type: none">• Limpeza geral dos pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração à máquina;• Limpeza e lustração dos vidros internos, portas e basculantes;• Limpeza das marquises, soleiras das janelas (parte interna);• Remoção do pó de luminárias e peças elevadas. |
| Mensalmente | <ul style="list-style-type: none">• Limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético; dos revestimentos em mármore, com produtos adequados, e dos vidros e das janelas;• Limpeza de todos os aparelhos de iluminação;• Limpeza interna e externa das janelas de vidro de cada sala, gabinete e setor.• Limpeza interna e externa das divisórias; • Lavagem dos tapete do elevador e da recepção;• Limpeza dos vidros de toda a fachada frontal do prédio, interna e externamente, prevendo todos os equipamentos, e produtos necessários para a execução dos serviços, inclusive os de proteção individual. |
| Quadrimestralmente | <ul style="list-style-type: none">• Lavagem externa dos vidros;• Limpeza de lâmpadas e aparelhos elétricos;• Limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;• Limpeza das persianas. |
| Anualmente ou quando solicitado | <ul style="list-style-type: none">• Lavagem dos carpetes, tapetes e “capachos”, com emprego de detergentes e maquinário adequados, conforme o estado em que se encontrem no momento.• Lavar a calçada pública em frente e na lateral do prédio. |



2.2. Dos Materiais

2.2.1. Na execução dos serviços, a Contratada utilizará os seguintes equipamentos e materiais, nas quantidades necessárias estimadas:

| Produto | Quant. | Periodicidade |
|--|--------|---------------|
| Água Sanitária 5L | 02 | Mensal |
| Álcool gel 70° 5L | 02 | Mensal |
| Álcool líquido 70° 1L | 06 | Mensal |
| Cera líquida incolor para piso 5L | 01 | Mensal |
| Desinfetante de uso geral 5L | 01 | Mensal |
| Desinfetante para banheiros 5L | 01 | Mensal |
| Desodorizador de ar 360 ml | 02 | Mensal |
| Detergente neutro líquido 5L | 01 | Mensal |
| Esponja de lã de aço. Pacote de 60 g com 8 unidades. | 01 | Mensal |
| Esponja multiuso dupla face | 02 | Mensal |
| Flanela de microfibra 30x40 | 02 | Mensal |
| Limpa vidros 5 L | 01 | Mensal |
| Limpador multiuso 500 ml | 02 | Mensal |
| Luvas de látex natural caixa com 100 unidades | 01 | Mensal |
| Pano de limpeza saco branco alvejado | 01 | Mensal |
| Papel higiênico branco folha dupla 6 rolos com 200m | 02 | Mensal |
| Papel toalha branco em rolo de 20cm x 100m | 02 | Mensal |
| Pastilha adesiva sanitária | 10 | Mensal |
| Polidor de metais 200 ml | 01 | Mensal |
| Removedor de ceras 5L | 01 | Mensal |
| Sabão em barra neutro 180 g | 02 | Mensal |
| Sabonete líquido para dispenser 5 l | 02 | Mensal |
| Saco para lixo com capacidade para 100 litros com 100 unidades | 10 | Mensal |
| Saco para lixo com capacidade para 30 litros com 100 unidades | 03 | Mensal |
| Saco para lixo com capacidade para 60 litros com 100 unidades | 02 | Mensal |
| Saponáceo cremoso 300 ml | 01 | Mensal |
| Balde plástico 12 L | 01 | Semestral |
| Escova plástica para limpeza | 01 | Trimestral |
| Escova para vaso sanitário | 01 | Trimestral |



| | | |
|---|----|-----------|
| Mangueira para jardim 15 m com bico de controle de saída de água | 01 | Anual |
| Pá de lixo plástica (com Cabo) | 01 | Anual |
| Rodo profissional de 50 cm com cabo (60 cm alumínio) | 01 | Anual |
| Rodo limpa vidros combinado com microfibra e rodo de borracha, com cabo retrátil para limpeza de vidros | 01 | Anual |
| Vassoura de cerdas de nylon macias com cabo | 01 | Semestral |

2.2.2. Todos os materiais deverão apresentar adequado desempenho, não serão aceitos produtos sem origem comprovada e não licenciados pelos órgãos competentes. Todo produto que, comprovadamente, não apresentar resultados satisfatórios com o uso deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA;

2.2.3. A empresa deverá apresentar, até o 2º dia útil de cada mês, todo o material necessário para realização dos serviços do período mensal;

2.2.4. Além dos materiais elencados nesta lista exemplificativa, a CONTRATADA fornecerá todos os demais equipamentos e materiais complementares à boa execução dos serviços.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

a) materiais e equipamentos indispensáveis, em número condizente com o bom desempenho dos serviços, tais como os dispostos na tabela do item 2.2.1 do Termo de Referência;

b) uniformes aos profissionais, calça de abrigo e camisas mangas curtas e longas, e outros descritos no edital e anexos, respectivamente para as estações primavera/verão e outono/inverno, e fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados;

b.1) na data do início da prestação dos serviços objeto deste contrato, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

c) equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar a obrigatoriedade de uso.

3.2. São encargos da Contratada:

3.2.1. promover a substituição de empregado quando este não desempenhar com zelo ou não executar as atividades correlatas à sua função, mediante solicitação do fiscal do contrato;

3.2.2. responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales transportes e refeição, a assistência e previdência social e todos os



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas também as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

3.2.3. indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

3.2.4. prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ e em horários extraordinários, quando solicitado, mediante escalonamento, conforme as necessidades da Casa;

3.2.5. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6. prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ;

3.2.7. entregar ao fiscal de contrato relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da Contratada;

3.2.8. comunicar, imediatamente, ao fiscal do contrato os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;

3.2.9. controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso, podendo, inclusive, a CONTRATADA disponibilizar relógio-ponto eletrônico, a ser instalado junto as dependências do Poder Legislativo Ijuicense;

3.2.10. fiscalizar o cumprimento das tarefas;

3.2.11. fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente;

3.2.12. enviar mensalmente cópia dos contracheques dos funcionários que prestarão os serviços nas dependências desta Câmara, inclusive daqueles que eventualmente substituirão os funcionários que iniciaram os serviços na Câmara Municipal (em formato digital);

3.2.13. enviar documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhando a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços, bem como prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (em formato digital);

3.2.14. enviar Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) acompanhada do comprovante de pagamento (em formato digital), ou outro documento equivalente que venha a substituir este;

3.2.15. a contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

uniforme e equipamentos aos seus empregados e à contratante;

3.2.16. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

3.2.17. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;

3.2.18. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

3.2.19. responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara de Vereadores, bem como de propriedade de servidores ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, situados no município de Ijuí/RS.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida no mesmo como início da vigência, podendo ser prorrogado mediante termo(s) aditivo(s), por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado até o décimo dia útil do mês subsequente da realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da GFIP com comprovante de recolhimento de FGTS e INSS.

6.1.1. O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora, sem reajuste de preços.

6.1.2. O valor pago à contratada mensalmente em contraprestação ao objeto desta licitação poderá sofrer reduções, proporcionais aos casos de ausências e não prestação do serviço, na forma especificada no Edital.

7. EXECUÇÃO

7.1. Será suspensa a prestação dos serviços e consequentemente os pagamentos pelo Poder Legislativo nos seguintes casos:

7.1.1. Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais e não atendimento do previsto no Edital e demais documentos que integram o presente certame licitatório, na forma da Lei;



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

7.1.2. Durante a vigência de estado de emergência ou situação de calamidade pública, devidamente embasada e autorizada pela Presidência;

7.1.3. Mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato ou demais casos previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. Após homologada a presente Licitação a contratante convocará o vencedor para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, compareça para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/1993.

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Ijuí/RS, 09 de março de 2023.

Paulo Roberto Fernandes Braga,
Presidente CMI – Gestão 2023.



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09/03PE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CAPACIDADE OPERATIVA

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada.....(endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo
para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores, que possui capacidade operativa e disponibilidade
financeira para atender ao objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09/03PE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 12/2023, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09/03PE

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA
E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

À

Câmara de Vereadores do Município de Ijuí - RS

Ref.: PREGÃO ELETRONICO nº 2023.02.09/02PE

A empresa _____, estabelecida
_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as
penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que
atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei
nº 10.520, de 17/07/2002.

Local e Data

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09/03PE

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS
DA EMPRESA**

À

Câmara de Vereadores do Município de Ijuí - RS

Ref.: PREGÃO ELETRONICO nº 2023.03.09/03PE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº e órgão emissor) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Encantado/RS ou responsável pela licitação.

_____, em _____ de.....de 2023.

(assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com o CNPJ:



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09/03PE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09/03PE

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09/03PE

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.03.09/03PE, Processo Licitatório 14/2023.

1- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA:

– PREÇO : Os preços são os registrados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões prestação de serviço de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais, conforme as condições e especificações contidas no Edital e Termo de Referência relativos ao Processo de Compras 14/2023 – Pregão Eletrônico nº 2023.03.09/03PE.

| Item | Valor Mensal (em R\$) | Valor Global* (em R\$) |
|-------------|------------------------------|-------------------------------|
| 01 | | |

* Valor total estimado do contrato para o período de doze (12) meses

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA DOZE (12) MESES
R\$.....(.....).

2 - CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3 - VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs. 01: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs. 02: A proposta deverá conter em anexo Planilha de Custos e Formação de Preços, tanto de serviços quanto de materiais, conforme modelos constantes nos Anexos VIII e IX.

Local, data e assinatura.



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

**ANEXO VIII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Serviços)**

| | | | |
|--|--|---|--------------------|
| Licitação nº: | | | |
| Dia: - Hora: | | | |
| Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação) | | | |
| A | Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) | | |
| B | Município/UF | | |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | CCT - SEEAC/SINDASSEIO - RS000044/2023 | |
| D | Número de meses de execução contratual | 12 | |
| Identificação do Serviço | | | |
| ANEXO ----- A | | | |
| Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra | | | |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | | |
| 2 | Salário normativo da categoria profissional | | |
| 3 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | | |
| Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço | | | |
| MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | |
| 1 | Composição da Remuneração | % | Valor (R\$) |
| A | Salário-base (para 200 horas) | | |
| | Salário-base (para 220 horas) | | |
| 1 | Auxiliar serviços gerais - CBO 5143 | 1406,0763 | |
| | | | |
| | | | |
| B | Adicional de periculosidade | | |
| C | Adicional de insalubridade | 40,00% | |
| D | Adicional noturno | | |
| E | Hora noturna adicional | | |
| F | Adicional de hora-extra | | |
| G | Intervalo intrajornada | | |
| H | Outros (especificar) | | |
| Total da Remuneração | | | |
| MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | | | |
| 2 | Benefícios Mensais e Diários | | Valor (R\$) |
| A | Transporte | | |
| | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | R\$ 4,00 | - |
| | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado: A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado: | 2,00 | |
| B | Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.) | | |
| | B.1) Valor do auxílio-alimentação : | R\$ 22,00 | - |
| | Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.) | | |
| | B.2) Valor Auxílio-lanche | R\$ - | |
| C | Assistência médica e familiar | | |
| D | Auxílio-creche | | |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral | | 0,00 |



Câmara Municipal de Ijuí

| | | | |
|---|---|-------------------------|-------------|
| F | Outros (Benefício Social Familiar) | | |
| Total de Benefícios Mensais e Diários | | 0,00 | |
| Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). | | | |
| MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS | | | |
| 3 | Insumos Diversos | Valor (R\$) | |
| A | Uniformes EPI | | |
| B | Material | | |
| C | Outros (especificar) | | |
| Total de Insumos Diversos | | | |
| Nota: Valores mensais por empregado | | | |
| | | | |
| MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | | |
| Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS | | | |
| 4.1 | Encargos Previdenciários e FGTS | % | Valor (R\$) |
| A | INSS | 20,00% | |
| B | SESI ou SESC | 1,50% | |
| C | SENAI ou SENAC | 1,00% | |
| D | INCRA | 0,20% | |
| E | Salário educação | 2,50% | |
| F | FGTS | 8,00% | |
| G | Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais-RAT) | 3,00% | |
| H | SEBRAE | 0,60% | |
| TOTAL | | 36,80% | |
| Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. | | | |
| Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remunerações. | | | |
| Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias | | | |
| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | | Valor (R\$) |
| A | 13º Salário | | |
| B | Adicional de Férias | | |
| Subtotal | | | |
| C | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | | |
| TOTAL | | | |
| Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade | | | |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | | Valor (R\$) |
| A | Afastamento maternidade | | |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade | | |
| TOTAL | | | |
| Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão | | | |
| 4.4 | Provisão para Rescisão | | Valor (R\$) |
| A | Aviso-prévio indenizado | Aviso-prévio indenizado | |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado | | |
| C.1 | Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado | | |
| C.2 | Contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio indenizado (LC nº 110/01 - Art. 1º) | Cálculo do valor = | |
| D | Aviso-previo trabalhado | | |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado | | |



Câmara Municipal de Ijuí

| | | | |
|--|--|---------------------------|--------------------|
| F.1 | Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado | | |
| F.2 | Contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio trabalhado (LC nº 110/01 - Art. 1º) | Cálculo do valor = | |
| | | TOTAL | |
| 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | |
| 4.5 | Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | | Valor (R\$) |
| A | Férias | | |
| B | Ausência por doença | | |
| C | Licença-paternidade | | |
| D | Ausências legais | | |
| E | Ausência por acidente de trabalho | | |
| F | Outros (especificar) | | |
| | | Subtotal | |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição | | |
| | | TOTAL | |
| Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | | |
| 4 | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | Valor (R\$) |
| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | | |
| 4.2 | 13º salário + adicional de férias | | |
| 4.3 | Afastamento maternidade | | |
| 4.4 | Custo de rescisão | | |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente | | |
| 4.6 | Outros (especificar) | | |
| | | TOTAL | |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS | | | |
| 5 | Custos Indiretos, Lucro e Tributos | % | Valor (R\$) |
| | | - | |
| A | Custos Indiretos | 5,00% | |
| | | % | |
| B | Lucro | 8,00% | |
| | | - | |
| C | Tributos | - | |
| | C.1 Tributos Federais (especificar) | - | |
| | a) COFINS | 3,00% | |
| | b) PIS | 0,65% | |
| | c) IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário) | 0,00% | |
| | C.2 Tributos Estaduais (especificar) | - | |
| | C.3 Tributos Municipais (especificar): | - | |
| | a) ISS | 2,00% | |
| | | TOTAL | |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos | | | 5,65% |
| Cálculo dos Tributos | Base de Cálculo para os Tributos | | |
| | = (-----) x Alíquota do Tributo | | |
| | 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100) | | |
| Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado | | | |
| Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento | | | |
| ANEXO -----B | | | |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por item) | | | Valor (R\$) |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | |
| B | Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários | | |



Câmara Municipal de Ijuí

| C | Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | | |
|---|--|-------------------------|-------------------------------------|
| D | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas | | |
| Subtotal (A + B + C + D) | | | |
| E | Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos | | |
| Valor total por empregado | | | |
| ANEXO -----C Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS | | | |
| Tipo de serviço (A) | Valor proposto por item (B) | quantidade de itens (C) | Valor total do serviço D = (B x C) |
| | 0,00 | 1 | - |
| ANEXO -----D Quadro-demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | | |
| Valor global da proposta | | | |
| Descrição | | | Valor (R\$) |
| A | Valor Unitário (por item) | | |
| B | Quantidade de itens | | 1 |
| C | Valor mensal do serviço | | R\$ - |
| D | Valor global da proposta x período | | R\$ - |
| , XXXX | | | |
| _____ Representante Legal | | | |

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é optante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

- () a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
- () b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
- () c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se desenquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciará do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);



Câmara Municipal de Ijuí

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.



Câmara
Municipal
de Ijuí

ANEXO IX - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Materiais)

| Produto | Quant. | Periodicidade | Valor Unitário | Valor Total do Ítem | Montante efetivo ao Mês |
|---|--------|---------------|----------------|---------------------|-------------------------|
| Água Sanitária 5L | 2 | Mensal | | | |
| Álcool gel 70° 5L | 2 | Mensal | | | |
| Álcool líquido 70° 1L | 6 | Mensal | | | |
| Cera líquida incolor para piso 5L | 1 | Mensal | | | |
| Desinfetante de uso geral 5L | 1 | Mensal | | | |
| Desinfetante para banheiros 5L | 1 | Mensal | | | |
| Desodorizador de ar 360 ml | 2 | Mensal | | | |
| Detergente neutro líquido 5L | 1 | Mensal | | | |
| Esponja de lã de aço. Pacote de 60 g com 8 unidades. | 1 | Mensal | | | |
| Esponja multiuso dupla face | 2 | Mensal | | | |
| Flanela de microfibra 30x40 | 2 | Mensal | | | |
| Limpa vidros 5 L | 1 | Mensal | | | |
| Limpador multiuso 500 ml | 2 | Mensal | | | |
| Luvas de látex natural caixa com 100 unidades | 1 | Mensal | | | |
| Pano de limpeza saco branco alvejado | 1 | Mensal | | | |
| Papel higiênico branco folha dupla 6 rolos com 200m | 2 | Mensal | | | |
| Papel toalha branco em rolo de 20cm x 100m | 2 | Mensal | | | |
| Pastilha adesiva sanitária | 10 | Mensal | | | |
| Polidor de metais 200 ml | 1 | Mensal | | | |
| Removedor de ceras 5L | 1 | Mensal | | | |
| Sabão em barra neutro 180 g | 2 | Mensal | | | |
| Sabonete líquido para dispenser 5 l | 2 | Mensal | | | |
| Saco para lixo com capacidade para 100 litros com 100 unidades | 10 | Mensal | | | |
| Saco para lixo com capacidade para 30 litros com 100 unidades | 3 | Mensal | | | |
| Saco para lixo com capacidade para 60 litros com 100 unidades | 2 | Mensal | | | |
| Saponáceo cremoso 300 ml | 1 | Mensal | | | |
| Balde plástico 12 L | 1 | Semestral | | | |
| Escova plástica para limpeza | 1 | Trimestral | | | |
| Escova para vaso sanitário | 1 | Trimestral | | | |
| Mangueira para jardim 15 m com bico de controle de saída de água | 1 | Anual | | | |
| Pá de lixo plástica (com Cabo) | 1 | Anual | | | |
| Rodo profissional de 50 cm com cabo (60 cm alumínio) | 1 | Anual | | | |
| Rodo limpa vidros combinado com microfibra e rodo de borracha, com cabo retrátil para limpeza de vidros | 1 | Anual | | | |
| Vassoura de cerdas de nylon macias com cabo | 1 | Semestral | | | |
| | | Total: | | | |

O Custo Total, em materiais, deverá considerar a quantidade mínima mensal, e percentual proporcional daqueles cuja exigência é em periodicidade maior.



PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09/03PE

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.03.09/03PE

Pelo presente instrumento particular de contrato o PODER LEGISLATIVO DE IJUÍ, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, CNPJ/MF 89.648.968/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Fernandes Braga, brasileiro, casado, portador da CI-_____, residente, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a Empresa pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na, na cidade de, portadora do CNPJ/MF Nº neste ato representada legalmente por portador da Carteira de Identidade nº e CNPJ nº, residente e domiciliado na Rua, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais, conforme as condições e especificações do Edital referente ao Processo de Compras nº 14/2023 – Pregão Eletrônico nº 2023.03.09/03PE, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e materiais visando a prestação de serviços de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Ijuí, conforme exigências contidas no edital, nos seus anexos e nesse Contrato.

1.2. Os serviços de limpeza e higienização é mensurado para ser executado por um profissional, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, de acordo com a necessidades da Câmara Municipal de Ijuí.

1.2.1. É previsto o pagamento de adicional de insalubridade no percentual máximo de 40% devido a exigência de limpeza de banheiros coletivos, eventual ou diariamente

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E SUAS PECULIARIDADES:

2.1. Os serviços a serem executados são os descritos a seguir:

| | |
|-------------|--|
| Diariamente | <ul style="list-style-type: none">• Varrer todos os pisos e dependências, incluindo corredores, escadarias, bem como limpeza dos capachos;• Limpeza e remoção do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa, incluindo computadores e seus monitores (com produto propício, sem causar danos à estrutura), espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos (desinfecção dos aparelhos com produto adequado), balcões e guichês;• Recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico e reciclável); limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras;• As lixeiras de todas as dependências, inclusive banheiros, deverão ser forradas com saco plástico;• Lavagem e desinfecção dos sanitários, pias, mictórios, pisos e azulejos; colocação de desodorante sanitário;• Lavagem com pano úmido de todos os pisos vinílicos, |
|-------------|--|



Câmara Municipal de Ijuí

| | |
|--------------------|--|
| | <p>cerâmicos, madeira e do piso do elevador (removendo-se os “capachos”);</p> <ul style="list-style-type: none">• Reposição de papel toalha e sabonete líquido, fornecido pela contratada;• Não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, coletando e removendo tantas vezes quanto necessárias, no mínimo uma vez por dia;• Remoção da poeira e outras sujeiras de colunas, soleiras e forros;• Recolher e separar os materiais inservíveis para a Câmara Municipal de Ijuí (papel branco, papelão, jornais, etc.), destinados ao descarte seletivo;• Remoção do pó e limpeza interna, com produtos adequados, da cabina do elevador;• Transporte interno de materiais e equipamentos diversos;• Recolhimento de louças, copos e garrafas térmicas dos gabinetes e setores administrativos, levando-os até a cozinha para limpá-los, devolvendo-os ao local de origem;• Outros serviços correlatos que se fizerem necessários. |
| Semanalmente | <p>Em duas oportunidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Polimento e limpeza, com produtos adequados, dos objetos de metal, maçanetas, placas, incluindo corrimãos, etc.;• Limpeza e polimento dos letreiros metálicos internos;• Aplicação de cera nas superfícies adequadas;• Passagem de lustra-móveis em todas as mesas, armários e demais móveis;• Limpeza interna e da porta do elevador;• Remoção de poeiras dos extintores de incêndio;• Limpeza das grelhas e ralos, evitando obstrução;• Lavagem de todas as paredes de azulejo dos banheiros;• Varer passeio público. |
| Quinzenalmente | <ul style="list-style-type: none">• Limpeza geral dos pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração à máquina;• Limpeza e lustração dos vidros internos, portas e basculantes;• Limpeza das marquises, soleiras das janelas (parte interna);• Remoção do pó de luminárias e peças elevadas. |
| Mensalmente | <ul style="list-style-type: none">• Limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético; dos revestimentos em mármore, com produtos adequados, e dos vidros e das janelas;• Limpeza de todos os aparelhos de iluminação;• Limpeza interna e externa das janelas de vidro de cada sala, gabinete e setor.• Limpeza interna e externa das divisórias; • Lavagem dos tapetes do elevador e da recepção;• Limpeza dos vidros de toda a fachada frontal do prédio, interna e externamente, prevendo todos os equipamentos, e produtos necessários para a execução dos serviços, inclusive os de proteção individual. |
| Quadrimestralmente | <ul style="list-style-type: none">• Lavagem externa dos vidros;• Limpeza de lâmpadas e aparelhos elétricos; |



| | |
|---------------------------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;• Limpeza das persianas. |
| Anualmente ou quando solicitado | <ul style="list-style-type: none">• Lavagem dos carpetes, tapetes e “capachos”, com emprego de detergentes e maquinário adequados, conforme o estado em que se encontrem no momento.• Lavar a calçada pública em frente e na lateral do prédio. |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A critério da Câmara Municipal de Ijuí, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, com a consequente alteração do horário de trabalho, bem como a periodicidade dos serviços.

3.2. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho, na Sede da Câmara Municipal de Ijuí, convenientemente uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA.

3.3. Para a execução dos serviços descritos no objeto, a Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho desta Câmara Municipal de Ijuí.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTIMATIVA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA:

4.1. Na execução dos serviços, a Contratada utilizará os seguintes equipamentos e materiais, nas quantidades necessárias estimadas:

| Produto | Quant. | Periodicidade |
|--|--------|---------------|
| Água Sanitária 5L | 02 | Mensal |
| Álcool gel 70° 5L | 02 | Mensal |
| Álcool líquido 70° 1L | 06 | Mensal |
| Cera líquida incolor para piso 5L | 01 | Mensal |
| Desinfetante de uso geral 5L | 01 | Mensal |
| Desinfetante para banheiros 5L | 01 | Mensal |
| Desodorizador de ar 360 ml | 02 | Mensal |
| Detergente neutro líquido 5L | 01 | Mensal |
| Esponja de lã de aço. Pacote de 60 g com 8 unidades. | 01 | Mensal |
| Esponja multiuso dupla face | 02 | Mensal |
| Flanela de microfibra 30x40 | 02 | Mensal |
| Limpa vidros 5 L | 01 | Mensal |
| Limpador multiuso 500 ml | 02 | Mensal |



Câmara Municipal de Ijuí

| | | |
|---|----|------------|
| Luvas de látex natural caixa com 100 unidades | 01 | Mensal |
| Pano de limpeza saco branco alvejado | 01 | Mensal |
| Papel higiênico branco folha dupla 6 rolos com 200m | 02 | Mensal |
| Papel toalha branco em rolo de 20cm x 100m | 02 | Mensal |
| Pastilha adesiva sanitária | 10 | Mensal |
| Polidor de metais 200 ml | 01 | Mensal |
| Removedor de ceras 5L | 01 | Mensal |
| Sabão em barra neutro 180 g | 02 | Mensal |
| Sabonete líquido para dispenser 51 | 02 | Mensal |
| Saco para lixo com capacidade para 100 litros com 100 unidades | 10 | Mensal |
| Saco para lixo com capacidade para 30 litros com 100 unidades | 03 | Mensal |
| Saco para lixo com capacidade para 60 litros com 100 unidades | 02 | Mensal |
| Saponáceo cremoso 300 ml | 01 | Mensal |
| Balde plástico 12 L | 01 | Semestral |
| Escova plástica para limpeza | 01 | Trimestral |
| Escova para vaso sanitário | 01 | Trimestral |
| Mangueira para jardim 15 m com bico de controle de saída de água | 01 | Anual |
| Pá de lixo plástica (com Cabo) | 01 | Anual |
| Rodo profissional de 50 cm com cabo (60 cm alumínio) | 01 | Anual |
| Rodo limpa vidros combinado com microfibra e rodo de borracha, com cabo retrátil para limpeza de vidros | 01 | Anual |
| Vassoura de cerdas de nylon macias com cabo | 01 | Semestral |

4.2. Todos os materiais deverão apresentar adequado desempenho, não serão aceitos produtos sem origem comprovada e não licenciados pelos órgãos competentes;

4.3. Todo produto que, 43 comprovadamente, não apresentar resultados satisfatórios com o uso deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA;



4.4. A empresa deverá apresentar, até o 2º dia útil de cada mês, todo o material necessário para realização dos serviços do período mensal;

4.5. Além dos materiais elencados nesta lista exemplificativa, a CONTRATADA fornecerá todos os demais equipamentos e materiais complementares à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

a) materiais e equipamentos indispensáveis, em número condizente com o bom desempenho dos serviços, tais como os dispostos na tabela do item 2.2.1 do Termo de Referência;

b) uniformes aos profissionais, calça de abrigo e camisetas mangas curtas e longas, e outros descritos no edital e anexos, respectivamente para as estações primavera/verão e outono/inverno, e fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados;

b.1) na data do início da prestação dos serviços objeto deste contrato, os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.

c) equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como fiscalizar a obrigatoriedade de uso.

5.2. São encargos da Contratada:

5.2.1. promover a substituição de empregado quando este não desempenhar com zelo ou não executar as atividades correlatas à sua função, mediante solicitação do fiscal do contrato;

5.2.2. responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales transportes e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas também as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

5.2.3. indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

5.2.4. prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ e em horários extraordinários, quando solicitado, mediante escalonamento, conforme as necessidades da Casa;

5.2.5. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6. prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ;

5.2.7. entregar ao fiscal de contrato relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da Contratada;

5.2.8. comunicar, imediatamente, ao fiscal do contrato os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;

5.2.9. controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso, podendo, inclusive, a CONTRATADA disponibilizar relógio-ponto eletrônico, a ser instalado junto as dependências do Poder Legislativo Ijuicense;

5.2.10. fiscalizar o cumprimento das tarefas;



5.2.11. fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente;

5.2.12. enviar mensalmente cópia dos contracheques dos funcionários que prestarão os serviços nas dependências desta Câmara, inclusive daqueles que eventualmente substituirão os funcionários que iniciaram os serviços na Câmara Municipal (em formato digital);

5.2.13. enviar documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhando a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços, bem como prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (em formato digital);

5.2.14. enviar Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) acompanhada do comprovante de pagamento (em formato digital), ou outro documento equivalente que venha a substituir este;

5.2.15. a contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados e à contratante;

5.2.16. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

5.2.17. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;

5.2.18. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

5.2.19. responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara de Vereadores, bem como de propriedade de servidores ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1. Oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos.

6.2. Permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela Contratada em suas dependências mediante apresentação de crachá.

6.3. Efetuar os pagamentos devidos em função da contratação estritamente de acordo com o Edital e Minuta de Contrato.

6.4. A Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, bem como, em caso de faltas, caso não haja a substituição devida, efetuar abatimento do valor proporcional na fatura, bem como aplicar a penalidade cabível.

6.5. Exigir a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Licitante Vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.6. Eventuais prazos fixados no Termo de Referência poderão ser ajustados desde que justificados pela proponente e aceitos pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A relação civil existente entre a contratante e a contratada nada tem a ver com o regime trabalhista existente entre os empregados designados para a sua execução e a Contratada,



nos termos da legislação trabalhista e tributária, conforme determina o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.1.1. Não cabe à Administração responsabilidade solidária ou subsidiária pelo descumprimento por parte da Contratada dessas obrigações.

7.2. O empregado designado para a execução dos serviços terceirizados ficará subordinado à Contratada, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços executados, ser por ela fiscalizado, controlado e substituído quando das férias, licenças ou outros motivos.

7.3. O empregado designado pela Contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverá prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público municipal, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores da instituição.

7.4. O empregado designado para a execução dos serviços terceirizados contratados, sempre que se deparar com situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, deverá comunicar à Administração e dirigir-se à Contratada para que os solucione com a Administração.

7.5. A Administração, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à Contratada, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

7.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo do empregado por ela designado na execução do contrato.

7.7. A Administração nomeará um servidor lotado em sua repartição, denominado Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.8. O servidor, designado pela Administração para Fiscal do contrato, terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada. Não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.9. A contratada exercerá fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

7.9.1. Manter o elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

7.9.2. Observar o cumprimento das escalas de serviços;

7.9.3. Proceder eventuais substituições de seus empregados por insuficiência de desempenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.10. Manter permanentes contatos com a fiscalização da Câmara de Vereadores, para a solução dos problemas que eventualmente surgirem;

7.11. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil à Direção da Câmara Municipal de Ijuí, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato. A fiscalização da Contratante não permitirá que a Contratada execute tarefas em desacordo com as regras preestabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:



8.1. O pagamento mensal dos serviços prestados será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que a contratada apresente, a cada mês, a fatura e os documentos elencados abaixo, **DIGITALMENTE**, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

8.1.1. Até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços:

- a) identificação do empregado;
- b) cópia do contrato de trabalho;
- c) cópia do registro de empregados;
- d) cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- e) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

8.1.2. Deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal mensal:

a) folha de pagamento de salários, recibo/comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês da nota fiscal/fatura.

b) Cópia do controle de ponto digital dos empregados, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

c) guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia/FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

d) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - GPS -, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

e) recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

f) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

g) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

8.1.3. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

b) recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) ficha de registro de empregado;

e) contrato de trabalho;

f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

g) Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de uma no de serviço prestado na empresa e cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por prazo determinado;

h) autorização para descontos salariais; e

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

8.2. Na ocorrência de erros quanto ao preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, somente será efetuado o pagamento após efetuadas as correções, no prazo de até cinco dias úteis.



8.3. O pagamento será realizado, mediante a apresentação da nota fiscal / fatura, até o seu vencimento, pelo poder Legislativo de Ijuí/RS, por meio de boleto ou transferência bancária em favor da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1.A despesa deverá correr à rubrica 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

10.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.2.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato e, 5% sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ijuí por período não inferior a 01 (um) ano;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2.5. Rescisão contratual, nos termos e casos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8666/1993. Reconhece-se os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei.

10.3. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário e/ou rescisão.

10.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificada pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.5. Pela rescisão do contrato pela iniciativa da contratada, sem justa causa, será devida multa de 10% do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Câmara Municipal de Ijuí.

10.6. No caso de aplicação de multa, a contratada terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou



inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Ijuí efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

10.8. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses.

11.2. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Ijuí emitirá a Ordem de Início dos Serviços, a qual estabelecerá que a CONTRATADA deverá dispor de todo aparelho técnico, equipe de pessoal para iniciar os serviços, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da emissão da ordem.

11.3. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados conforme determina a cláusula oitava e serão realizados somente após o início dos serviços.

CLÁUSULA DOZE - DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA E DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DE INSUMOS E UNIFORMES

12.1. A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a datas base desses instrumentos.

12.1.1. Poderá haver repactuação, antes do decurso do prazo de 1 (ano), caso haja, após a entrega da proposta, nova negociação coletiva homologada, instrumento legal ou sentença normativa.

12.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a repactuação terá início a partir da data do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

12.3. As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

12.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.5. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do serviço.

12.5.1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento será o INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme Fundação Getúlio Vargas.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

12.7. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

CLÁUSULA TREZE - DOS DESCONTOS



13.1. A inexecução dos serviços do presente contrato, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados da CONTRATADA, será descontada proporcionalmente do preço estipulado.

13.2. O demonstrativo com a apuração das faltas ocorridas será, obrigatoriamente, anexado à nota fiscal ou documento equivalente apresentado para que possa ser verificada a sua exatidão.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido, caso incidam as disposições contidas no artigo 77 à 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este pacto poderá ser alterado, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Câmara de Vereadores providenciar a publicação deste documento, por extrato, na sede, no site da Câmara Municipal de Ijuí e no Licitacon, assim que for procedida sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente documento será competente o Fórum de Ijuí, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Ijuí/RS, XX de XXXXXXXX de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Presidente

Contratada
XXXXXXXXXXXXXX



PROCESSO LICITATORIO Nº 14/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.09/03PE

ANEXO XI

| | |
|--|-----------|
| TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES | |
| Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica) | |
| Nome: (Razão Social) | |
| Endereço: | |
| Complemento | Bairro: |
| Cidade: | UF |
| CEP: | CNPJ/CPF: |
| Inscrição estadual: | RG |
| Telefone comercial: | Fax: |
| Celular: | E-mail: |
| Representante legal: | |
| Cargo: | Telefone: |
| Ramo de Atividade: | |

1 – Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2 – São responsabilidades do Licitante:

2.1 – tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

2.2 – observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

2.2.1 – observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

2.2.2 – designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o ANEXO deste Termo de Adesão;

2.2.3 – pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3 – O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no ANEXO IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4 – O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no ANEXO IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

Leilões.

5 – **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

5.1 – declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;

5.2 – apresentar lance de preço;

5.3 – apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;

5.4 – solicitar informações via sistema eletrônico;

5.5 – interpor recursos contra atos do pregoeiro;

5.6 – apresentar e retirar documentos;

5.7 – solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;

5.8 – assinar documentos relativos às propostas;

5.9 – emitir e firmar o fechamento da operação;

5.10 – praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

6 – O presente Termo de Adesão é válido até / / , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



**Câmara
Municipal
de Ijuí**

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)

| Indicação de Usuário do Sistema (Razão Social do Licitante): | | |
|--|-----------|----------|
| CNPJ: | | |
| Operadores | | |
| 1 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Fax: | E-mail: |
| | Telefone: | Celular: |
| 2 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Fax: | E-mail: |
| | Telefone: | Celular: |
| 3 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Fax: | E-mail: |
| | Telefone: | Celular: |
| | | |

O Licitante reconhece que:

- a)** a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b)** o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c)** a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d)** o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- e)** o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)